



TC 009.213/2011-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho e outros.

Proposta: notificação de cônjuge supérstite.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada em cumprimento aos itens 9.2 e 9.2.1 do Acórdão 2678/2010-TCU-Plenário (peça 24), o qual foi prolatado no âmbito do TC 013.939/2009-5 que tratou de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para fiscalização de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao município de Caxias/MA.

2. Conforme termo de saneamento de peça 332, foi encaminhada **diligência** à Comarca de Caxias/MA, solicitando informações acerca da certidão de óbito, inventário de bens e/ou herdeiros do Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho (CPF 027.657.483-49), a qual foi **respondida** pela Secretária Judicial da 3ª Vara Cível de Caxias/MA (peça 403) **informando** que, após consulta nos Sistemas PJE e ThemisPG, constatou **não existir** inventário ou arrolamento de bens do falecido em questão.

3. Consta dos autos requerimento apresentado pelo advogado Victor Scholze, procurador do Sr. Humberto Coutinho em vida, confirmando o falecimento deste (peça 385).

4. Também se tem nota de falecimento juntada ao processo (peça 331), onde se informa que o falecido deixou esposa, a Senhora Cleide Coutinho, o que é corroborado com informação constante da base INSS custodiada por este TCU, onde se informa a **instituição de pensão** em nome de Cleide Barroso Coutinho (CPF 062.138.633-20).

5. Nesse sentido, estando **confirmado o falecimento** do Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, cabe notificar o espólio neste processo e, conforme resposta à diligência realizada, **não se encontrando processo de inventário e nomeação de inventariante**, aplica-se, a jurisprudência pacífica desta Corte, abaixo transcrita (item 13 do voto condutor do Acórdão 10625/2015-TCU-2ª Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes):

“A morte não implica a extinção das obrigações do falecido, cabendo ao espólio responder pelas suas dívidas. Não havendo a identificação de inventário e, por conseguinte, a nomeação de inventariante, a citação do espólio deve ser realizada na pessoa do administrador provisório, que é, primeiramente, o cônjuge supérstite, segundo a ordem estabelecida no art. 1.797 do Código Civil”.
(v.g. Acórdão 1.414 e 4.384, ambos da 1ª Câmara e 2.146/2015-Plenário).

6. Assim, **determino a notificação** do Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, na pessoa da Senhora Cleide Barroso Coutinho (CPF 062.138.633-20), cônjuge supérstite, dos Acórdãos



1782/2017-TCU-Plenário (peça 322) e 1737/2018-TCU-Plenário (peça 386), **com reabertura de prazo**, no seguinte endereço:

a.Rua Riachuelo, n. 412, Centro, CEP 65.606-620 – Caxias/MA
SECEX/MA, 4/10/2018.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário